

LEI MUNICIPAL N.º 263/2004, DE 29 DE MARÇO DE 2004

SÚMULA: “Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN-MT, com vistas a implantação da Agência Municipal de Trânsito, e dá outras providências”

O Povo do Município de Carlinda, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar Convênio visando a delegar competência para a implantação da Agência Municipal de Trânsito no Município.
- Artigo 2º** - Fica autorizado o Executivo Municipal designar servidor público efetivo municipal a exercer a função de vistorias junto à Agência Ciretrans do Departamento de Trânsito-DETRAN/MT.
- Artigo 3º** - Para cobertura de despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a deduzir da seguinte dotação orçamentária : **03.001.04.122.0004.2.004**
- **03 - Secretaria de Finanças e Administração**
 - **001 - Administração Geral**
 - **04 - Administração**
 - **122 - Administração Geral**
 - **0004 - Manutenção da Secretaria de Finanças e Administração**
 - **2.004 - Manutenção e Encargos com a Secretaria de Finanças e Administração**
- Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.
Em, 29 de Março de 2.004.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto : Executivo Municipal